

PORTARIA DA REITORIA Nº 013-A DE 04 DE MAIO DE 2023 (RETIFICADA)

Revoga Parcialmente a Portaria nº 77 de 14 de outubro de 2022 quanto aos requisitos para obtenção de descontos da graduação presencial, para dispor sobre os descontos do 2º semestre de 2023 exclusivos dos cursos de graduação presencial.

A REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Revogar parcialmente, a partir da presente data, a Portaria nº 77 de 14 de outubro de 2022 quanto aos requisitos para obtenção de descontos da graduação presencial, e estabelecer os procedimentos e critérios para distribuição dos descontos a serem dispensados aos alunos da graduação presencial do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM para o 2º semestre de 2023. As disposições sobre os descontos do Colégio UNIFEMM permanecem inalteradas na Portaria nº 77 de 14 de outubro de 2022.

Art. 1º. Para melhor entendimento desta portaria considera-se:

- I. Desconto: abatimento concedido conforme critérios elencados nesta portaria.
- II. O desconto é um benefício do aluno, sendo individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, nem utilizado para abater dívidas de semestres anteriores aos de vigência dessa Portaria, nem tampouco utilizado em períodos posteriores. Caso não seja utilizado no período indicado, o desconto será perdido.
- III. Atraso: A ausência de pagamento até a data do dia 08 de cada mês.
- IV. Pontualidade: Efetivação do pagamento até o dia 08 de cada mês.

DOS DESCONTOS

Art. 2º. Para fomentar suas atividades, o UNIFEMM poderá conceder, para os cursos de graduação presencial os seguintes descontos, conforme as categorias abaixo discriminadas:

CATEGORIA 1 - DESCONTOS PARA OS ALUNOS DA GRADUAÇÃO PRESENCIAL: Refere-se a três eixos de descontos exclusivos para os alunos dos cursos da graduação presencial e as normas a serem observadas:



I- DESCONTOS PARA CALOUROS E VETERANOS DA GRADUAÇÃO PRESENCIAL: Trata-se de descontos ofertados aos calouros e veteranos, que assim dispõem:

I.1- Desconto DCC: No percentual de 10%, atribuído ao aluno que antecipar o pagamento da semestralidade, por meio de cartão de crédito ou débito automático ou boleto único. O valor total da semestralidade poderá ser dividido em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito, podendo ser aplicados sobre a operação juros vigentes.

§1º Caso deseje interromper a forma de pagamento por DCC, o aluno deverá comunicar à instituição imediatamente, para que, caso seja cabido, a cobrança seja encerrada, sob pena das cobranças continuarem a serem realizadas, em razão de total e exclusiva responsabilidade do aluno. As despesas decorrentes do eventual cancelamento serão arcadas pelo solicitante.

§2º Caso não seja incluída a parcela de matrícula ou rematrícula, a concessão do desconto está atrelado ao pagamento antecipado da parcela vincenda em no mínimo 30(trinta) dias antes do seu regular vencimento.

I.2 – Bônus Matrícula: será concedido descontos para o aluno que efetuar sua matrícula ou rematrícula, conforme as proporções das alíneas abaixo:

A) Para os alunos que se matricularem ou rematricularem até o dia 14/07/2023, haverá o desconto de 50%(cinquenta) por cento em tal parcela;

B) Para os alunos que se matricularem ou rematricularem entre os dias 15/07/2023 a 29/07/2023, terão o desconto de 45% (quarenta e cinco) por cento em tal parcela;

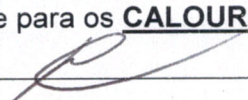
C) Para os alunos que se matricularem ou rematricularem do dia 30/07/2023 em diante, terão o desconto de 40%(quarenta) por cento em tal parcela.

I.3 – Desconto Comercial: trata-se de desconto concedido da 2ª a 6ª parcela do semestre, condicionado ao adimplemento oportuno da mensalidade, cujo vencimento se opera até o dia 8 de cada mês, nas proporções do inciso II.2, alíneas A, B e C do artigo 2º.

I.4 – Desconto Específico para Retorno ao curso, Obtenção de novo título e Transferência externa: aos discentes vindo de transferência externa, obtenção de novo título e aos que retornarem ao curso; serão esses contemplados com 50%(cinquenta) por cento de desconto durante todo o semestre letivo.

§1º Os descontos previstos nas alíneas A,B,C do inciso I.2, inciso I.3 e o inciso I.4, do Artigo 2º, **NÃO** se enquadram para o curso de Medicina Veterinária, para ele será aplicado o desconto de 34%(trinta e quatro) por cento, independente da efetivação da matrícula, em relação ao semestre.

§2º Os descontos previstos nas alíneas A,B,C do inciso I.2, inciso I.3 e o inciso I.4, do Artigo 2º, **NÃO** se enquadram para o curso de **PSICOLOGIA**, sendo que para os **CALOUROS** a matrícula será no valor de



R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e nas parcelas de 2 a 6 será aplicado o desconto de 43,81% (quarenta e três e oitenta e um décimos por cento), independente da data de efetivação da matrícula. As condições de desconto estão vinculadas ao pagamento pontual das mensalidades, caso este não ocorra poderá o desconto ser excluído das mensalidades.

§3º Para os **VETERANOS** e para os casos de **TRANSFERÊNCIA EXTERNA**, do curso de **PSICOLOGIA** a matrícula ou rematrícula será no valor de R\$315,00 (trezentos e quinze reais), independente da data de efetivação da matrícula, as parcelas 2 a 6 serão no valor de R\$719,00 (setecentos e dezenove reais), sendo utilizado como base a mensalidade de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais). As condições de desconto estão vinculadas ao pagamento pontual das mensalidades, caso este não ocorra poderá o desconto ser excluído das mensalidades.

§4º Os descontos previstos nas alíneas A,B,C do inciso I.2, inciso I.3 e I.4, do Artigo 2º, **NÃO** se enquadram para os cursos de arquitetura bacharelado, ciências biológicas licenciatura e educação física licenciatura, sendo que não haverá desconto para os mesmos.

§5º Os alunos que possuem como financiamento estudantil o programa **PRAVALER**, terão apenas 25%(vinte e cinco) por cento de desconto nas categorias dos incisos I.2, I.3 e I.4.

§6º Não haverá a possibilidade de cumulação de descontos, bolsa ou convênio, com exceção das regras estabelecidas no quadro I, em anexo.

DO PROCEDIMENTO PARA OBTER OS DESCONTOS E DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 3º. A forma de aquisição dos descontos contidos nesta portaria, deve observar as condições elencadas nos quadros I e II referente a cada categoria, em anexo.

§1º. Os descontos desta portaria são aplicados de forma cumulativa multiplicativa, conforme os quadros I e II referente a cada categoria, em anexo.

§2º. Nenhum dos descontos concedidos possui caráter retroativo.

§3º Os descontos de que trata essa portaria não são cumuláveis com os descontos e/ou bolsas oriundos de convênios firmados entre a instituição e entes públicos, órgãos públicos, sindicatos e/ou empresas privadas, ou bolsas assistenciais.

§4º Os descontos de que tratam essa portaria não se acumulam, ainda, com financiamentos, ressalvado os financiamentos do Fies e Bradesco.

§5º Todos os descontos referidos nessa Portaria, estão sujeitos ao a pontualidade no pagamento, sendo este realizado até o dia 08, de cada mês, conforme contrato de prestação de serviços.

§6º Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, os descontos referentes à parcela naquele mês serão suspensos, e o aluno arcará com o valor integral da mensalidade, mais juros e correções monetárias.



DA IGUALDADE DE TRATAMENTO

Art.4º. Fora dos casos mencionados nesta Portaria, o UNIFEMM não concederá descontos ou benefícios aleatórios.

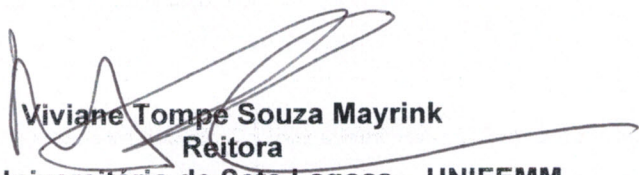
Art.5º. Essa Portaria, não gera expectativa de direito ou direito adquirido para o aluno.

Art.6º. As bolsas assistenciais serão regidas em portaria própria.

Art.7º. Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle do UNIFEMM, não for possível executar os descontos, conforme o planejado, estes poderão ser modificados, suspensos e/ou finalizados antecipadamente, mediante aviso ao público aos alunos, através dos mesmos meios utilizados para a divulgação, informando as razões que a levaram a tal decisão, sem qualquer ônus financeiro para a IES.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as Portarias nº 077 de 14 de outubro de 2022 e as disposições em contrário, não se aplicando nenhuma das suas disposições às concessões de bolsas assistenciais.

Art.9º. As disposições sobre os descontos do Colégio UNIFEMM permanecem inalteradas na Portaria nº77 de 14 de outubro de 2022.



Viviane Tompe Souza Mayrink
Reitora

Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM

ANEXO I

QUADRO I e QUADRO II, a que se refere o artigo 2º, inciso I.1, I.2, I.3, §4º e o artigo 3º(DESCONTOS PARAGRADUAÇÃO PRESENCIAL).

	DESCORTO	%	REGRA	CUMULAÇÃO	FORMA DE AQUISIÇÃO	APLICAÇÃO
Válido para Calouros e Veteranos	Bônus Matrícula	Até 14/07/2023 - 50% * de 15/07/2023 até 29/07/2023 - 45% *a partir de 30/07/2023 - 40% Exceção: 1- Medicina Veterinária - 34% e Psicologia - 43,81% 2 - Cursos de Licenciatura - Sem desconto 3 - Aluno Praxista - 25%.	Desconto atribuído aos alunos ingressantes no vestibular do 2º/2023. Desconto atribuído aos veteranos na parcela de rematrícula. Desconto já aplicado no valor bruto da parcela de Matrícula.	Desconto não cumulativo com nenhum outro desconto ou convênio fornecido pela ES.	Automático	Parcela de matrícula (07/2023)
	Desconto Comercial	Até 14/07/2023 - 50% * de 15/07/2023 até 29/07/2023 - 45% *a partir de 30/07/2023 - 40% Exceção: 1- Medicina Veterinária - 34% e Psicologia - 43,81% 2 - Cursos de Licenciatura - Sem desconto 3 - Aluno Praxista - 25%.	Valido até o dia 8 de cada mês.	Apenas com o desconto DCC.	Automático	Parcelas de mensalidades (08 a 12/2023)
	DCC	10,00%	Valido para todo o semestre, sendo que caso não seja incluída a parcela de matrícula/rematrícula, as parcelas de mensalidade vincendas precisam estar com ao menos 30 dias de antecedência de seu vencimento.	Com todos demais descontos.	Solicitado através dos contatos: E-mail: financeiro@unifem.edu.br e Whatsapp: (31) 9 7541-0665	Verificação a partir da data de solicitação, respeitando a norma descrita na coluna de regra.

Regras Gerais

- | | |
|---|--|
| <p>1 - Nenhum dos descontos é cumulativo com</p> <p>2 - Nenhum dos descontos será concedido de forma retroativa;</p> <p>3- Os descontos que permitem cumulação, serão aplicados conforme quadro abaixo.</p> | <p>*Bolsas assistenciais;</p> <p>*Convênios com entidades privadas ou públicas(exceção do convênio com a prefeitura de Fortuna de Minas.);</p> <p>*Bolsas de Sindicatos</p> |
|---|--|

MODELO DE APLICAÇÃO DOS DESCONTOS - Cumulatividade Multiplicativa

Aluno Calouro			
Histórico	Desconto	Valor	Obs.
Ex: Valor de mensalidade Integral - Administração	-	R\$ 1.116,00	Valor da mensalidade
Desconto Comercial (até 30/06/2022) - 50%	R\$ 558,00	R\$ 558,00	Valor Parcial
Desconto DCC - 10%	R\$ 55,80	R\$ 502,20	Valor Final

